



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO SABUGI-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 - Centro - CEP: 59.310-000
Telefone: (84) 3425-2208 CNPJ: 08.095.960/0001-94
E-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 726/2017.

Em 25 de maio de 2017.

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DO
PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NA
IDENTIFICAÇÃO DE BENS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RIO
GRANDE DO NORTE;** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
SANCIONO a seguinte **LEI**:

Art. 1º - fica proibido o uso de logomarcas, slogans, cores, períodos de administração, ou quaisquer outros símbolos em todos os bens públicos municipais, que se relacionem ao governo em exercício.

Parágrafo único – Compreendem os bens públicos municipais todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de São João do Sabugi, incluindo-se documentos, veículos, e equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes de sinalização ou informação de obras públicas municipais, bem como em imóveis e móveis alugados pela municipalidade.

Art. 2º - Os bens públicos pertencentes ao município de São João do Sabugi-RN somente poderão ser identificados utilizando-se o Nome, o Brasão e/ou Bandeira do município.

Parágrafo único – No emprego de cores, utilizar-se-á aquelas que predominam na bandeira do município, Azul, Branco e Amarelo.

Art. 3º - Os bens públicos que já estejam caracterizados, conforme a proibição desta lei, serão regularizados gradativamente conforme a necessidade de manutenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi - RN, 25 de maio de 2017.

LYDICE ARAÚJO DE MEDEIROS BRITO
Prefeita Municipal